



VIA
SIT

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO - TO

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO FAZENDA SÃO SEBASTIÃO



PERÍODO DA AÇÃO: 04/06/2009 a 27/07/2009
LOCAL: COLMÉIA - TO
ATIVIDADE: CRIAÇÃO DE GADO

INDICE

Equipe	3
---------------	----------

DO RELATÓRIO

A) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR	4
B) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	4
C) AUTOS DE INFRAÇÃO EMITIDOS	5
D) DA DENÚNCIA	6
E) DA LOCALIZAÇÃO DAS BATERIAS DE FORNOS	6
F) RESUMO DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS	6
G) DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA	7
H) DA TERCEIRIZAÇÃO ILEGAL – RESPONSABILIDADE DO DONO DA TERRA	7
I) DO INTERESSE ECONÔMICO DO EMPREENDIMENTO	7
J) DA FORMALIZAÇÃO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO	7
K) DO ALICIAMENTO DE MÃO DE OBRA	8
L) DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS	8
M) DOS MENORES E ADOLESCENTES	8
N) DO MEIO AMBIENTE DE TRABALHO	9
O) DO SISTEMA DE ARMAZÉM OU CANTINA	10
P) DA RELAÇÃO CARVOEIRO E AS SIDERÚRGICAS	10
Q) DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA FISCALIZAÇÃO	10
R) CONCLUSÃO FOTOGRAFIAS ANEXOS	11

EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Coordenador:

AFT

CIF

Auditores Fiscais:

AFT

CIF

Motorista

POLÍCIA FEDERAL

Agente de Polícia Federal
Agente de Polícia Federal

oft

0^

dM1

oft

Oft

oft

.k

A) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

- 1) Período da ação: 04/06/2009 a 27/07/2009
- 2) Empregador: [REDACTED]
- 3) CPF: [REDACTED]
- 4) CNAE: 0151-2/01
- 5) LOCALIZAÇÃO: Fazenda São Sebastião – Rodovia Colméia – Guarai, 4 km à direita + 5Km – Zona Rural – Colméia – TO.
- 6) POSIÇÃO GEOGRÁFICA DA SEDE DA FAZENDA:
Não apurado.
- 7) ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: [REDACTED]
[REDACTED]
- 8) TELEFONES:

B) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

- ✓ Empregados alcançados: 08
- Homem: 08 - Mulher: 00 - Adolescente: menor de 16 anos / de 16 a 18 anos: 00
- ✓ Empregados registrados sob ação fiscal: 00
- Homem: 00 - Mulher: 00 - Adolescente: menor de 16 anos / de 16 a 18 anos: 00
- ✓ Empregados resgatados: 08
- Homem: 08 - Mulher: 08 - Adolescente: menor de 16 anos / de 16 a 18 anos: 00
- ✓ Valor bruto da rescisão: R\$ 7.764,19
- ✓ Valor líquido recebido: R\$ 5.734,19
- ✓ Número de Autos de Infração lavrados: 10
- ✓ Guias Seguro Desemprego emitidas: 08
- ✓ Número de CTPS emitidas: 00
- ✓ Termos de apreensão e guarda: 00
- ✓ Termo de interdição do alojamento: 00
- ✓ Número de CAT emitidas: 00

Autos de Infração Emitidos

Empregador: [REDACTED]

CPF [REDACTED]

Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1	01238760-6	000010-8 Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
2	01238761-4	131023-2 Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
3	01238762-2	131202-2 Deixar de disponibilizar, gratuitamente, ferramentas adequadas ao trabalho e às características físicas do trabalhador ou deixar de substituir as ferramentas disponibilizadas ao trabalhador, quando necessário.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.11.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
4	01238763-0	131464-5 Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
5	01238764-9	131341-0 Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
6	01238765-7	131342-8 Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
7	01238766-5	131343-6 Deixar de disponibilizar alojamentos aos trabalhadores.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "c", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
8	01238767-3	131378-9 Permitir a utilização de fogões, fogareiros ou similares no interior dos alojamentos.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
9	01238768-1	131475-0 Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.9 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
10	01238769-0	000978-4 Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.	art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.

Am

ph

D) DA DENÚNCIA

A presente operação teve início a partir de fiscalização de rotina do Grupo de Fiscalização Rural da Superintendência Regional do trabalho e Emprego no Tocantins, não havendo denúncia específica a apurar. Em inspeção nas propriedades rurais localizadas na zona rural do município de Colméia/TO encontramos situação de trabalho degradante na fazenda São Sebastião, iniciando, dessa forma, os procedimentos previstos na Instrução Normativa da SIT Nº 76, em seus artigos 11 e 19 a 22.

E) DA LOCALIZAÇÃO DAS BATERIAS DE FORNOS

Não é o caso.

F) RESUMO DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS

No dia 04/06/2009 foi realizada inspeção de rotina do Grupo de Fiscalização Rural da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Tocantins, na zona rural do município de Colméia/TO, em que verificamos, incidentalmente, na fazenda São Sebastião, a presença de 07 (sete) trabalhadores em situação degradante, todos exercendo a atividade de roço de pasto, sem o respectivo registro e sem as condições mínimas de saúde e segurança no trabalho, garantidas por lei. Nesta data, os referidos trabalhadores foram afastados de suas atividades. No dia 17/06/2009 foi realizada nova inspeção com o acompanhamento de 02 (dois) agentes da Polícia Federal, sendo que nesta inspeção, constatamos que, sob pressão do empregador, os trabalhadores retornaram ao local e que mais 01 (um) trabalhador havia se juntado ao grupo.

Durante a entrevista com os trabalhadores e a inspeção no local, verificamos que os mesmos foram contratados pelo Sr. [REDACTED] com a finalidade de fazer a limpeza (roço) do pasto da fazenda São Sebastião. Verificamos, ainda, o descumprimento, por parte do empregador, das normas que visam garantir a dignidade do trabalhador, ao constatar a ocorrência dos seguintes fatos:

- 1) Falta de alojamento em condições mínimas de segurança e saúde, conforme disposto na Norma Regulamentadora Nº 31. Os trabalhadores dormiam em um rústico barraco coberto com palha e lona preta, sem paredes e com piso de terra;
- 2) Não fornecimento dos Equipamentos de proteção individual. Os trabalhadores relataram que tiveram de adquirir, por conta própria, a botina e o chapéu que seriam utilizados no serviço;
- 3) Os trabalhadores iniciaram as atividades sem a realização dos exames médicos admissionais;
- 4) Não foi disponibilizada aos trabalhadores água potável, de forma que os mesmos eram obrigados a consumir a água proveniente de um riacho próximo ao barraco onde dormiam. A mesma água era utilizada para beber, tomar banho, preparar os alimentos e higienizar os utensílios;

- 5) Não havia locais adequados para refeição. Segundo os depoimentos dos trabalhadores, os mesmos preparavam a refeição em fogões rústicos (trempe) instalados no chão e o transportavam até o local de trabalho, utilizando-se de um balde para essa finalidade;
- 6) Não disponibilização de instalações sanitárias. Os trabalhadores eram obrigados a fazerem seus asseios pessoais no mato;
- 7) Não fornecimento das ferramentas de trabalho. Os trabalhadores tiveram que adquirir as ferramentas que seriam utilizadas no trabalho;
- 8) Uso de fogareiros no interior do alojamento. Havia no interior do barraco onde dormiam os trabalhadores, um fogão rústico, onde, às vezes, os alimentos eram preparados;
- 9) Falta de recolhimento do FGTS e, portanto, de formalização dos contratos de trabalho;
- 10) Falta de registro em livro, fichas ou sistema eletrônico competente.

Foi relatado, ainda, que os trabalhadores contraíram uma dívida junto a um mercado da cidade de Colméia com a finalidade de adquirir alimentos, ferramentas e equipamentos de proteção individual.

G) DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA

A atividade econômica explorada na propriedade é a criação de gado de corte com o objetivo de revenda.

H) DA TERCEIRIZAÇÃO ILEGAL – RESPONSABILIDADE DO DONO DA TERRA

Não é o caso

I) DO INTERESSE ECONÔMICO DO EMPREENDIMENTO

A fazenda São Sebastião atua na atividade de criação e engorda de gado de corte. Para que seja possível a engorda dos animais tornam-se necessários uma série de cuidados com as pastagens a serem utilizadas. Entre os referidos cuidados destacamos o serviço de limpeza (roço), essencial para viabilizar o empreendimento. Os trabalhadores encontrados na fazenda São Sebastião, conforme citado anteriormente, estavam inseridos nessa etapa do empreendimento, ou seja, realizavam o serviço de roço do pasto.

J) DA FORMALIZAÇÃO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os trabalhadores resgatados alegaram, durante a entrevista inicial e, posteriormente, nos depoimentos prestados, que foram contratados pelo Sr. [REDACTED] por intermédio de seu vaqueiro, o Sr. [REDACTED] para trabalharem na fazenda São Sebastião, como roçadores de pasto.

Alegaram ainda, que o Sr. [REDACTED] visitava, freqüentemente o local a fim de conferir se o serviço estava de acordo com suas expectativas e que, às vezes, o mesmo reclamava quando o serviço estava mal feito.

Inicialmente os trabalhadores combinaram de receber R\$ 230,00/alqueire, valor que seria dividido entre eles. Alguns, inclusive, tiveram a expectativa de receber R\$ 25,00/dia.

A jornada praticada pelos trabalhadores era, diariamente, das 6:00 horas às 18:00 horas, com intervalo para almoço das 12:00 horas às 14:00 horas, sendo que, eventualmente, trabalhavam aos sábados.

O serviço prestado pelos trabalhadores ao proprietário da fazenda está, por sua natureza, ligado à atividade-fim do empreendimento, uma vez que a criação e engorda de gado de corte exige o devido tratamento e cuidado com as pastagens utilizadas.

Com base no que foi exposto, concluímos que a situação fática visualizada vai de encontro ao disposto no art. 3º do decreto-lei nº 5452 de 1º de maio de 1943, Consolidação das Leis do trabalho, que define o conceito de empregado, sendo que os requisitos elencados no citado artigo foram todos satisfeitos. Portanto os referidos trabalhadores laboravam de forma irregular, sem formalização do vínculo empregatício. O empregador recusou-se a reconhecer o vínculo empregatício desses trabalhadores embora, posteriormente, tenha efetuado o pagamento de suas verbas rescisórias.

K) DO ALICIAMENTO DE MÃO DE OBRA

Segundo os depoimentos prestados pelos trabalhadores, os mesmos foram contactados, na cidade de Presidente Kennedy/To, pelo yaqueiro da fazenda, SR. [REDACTED] conhecido como [REDACTED]. O Sr. [REDACTED] ofereceu serviço de roço de pasto na fazenda do S. [REDACTED], prometendo, ainda, segundo os depoimentos, pagamento de R\$ 230,00 Reais/Alqueire para o grupo de trabalhadores.

L) DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS

As irregularidades trabalhistas constatadas, de forma inequívoca, são aquelas elencadas o item "E", do presente relatório, todas devidamente autuadas, conforme consta na relação de autos de infração (item "C").

M) DOS MENORES E ADOLESCENTES

Não foram encontrados menores ou adolescentes trabalhando na propriedade.

N) DO MEIO AMBIENTE DE TRABALHO

Os trabalhadores foram encontrados junto a um barraco com cobertura de palha e lona preta, o mesmo não possuía paredes ou qualquer outro tipo de vedação, sendo que, ainda, não dispunha de piso conforme exigido pela Norma regulamentadora Nº 31. Constatamos que 07 (sete) dos trabalhadores resgatados estavam dormindo no referido barraco e, durante a inspeção física, constatamos a presença de redes de dormir e de seus utensílios pessoais no interior do mesmo (conforme mostrado nas fotografias em anexadas a este relatório). Segundo relataram em depoimento, os trabalhadores tinham dificuldades extras no período chuvoso, pois o interior do barraco ficava alagado. Outra dificuldade era o fato de que o impróprio alojamento expunha os trabalhadores aos insetos e animais peçonhentos (cobras), devido à falta de vedação. Segundo relatado pelos trabalhadores, o empregador, Sr. [REDACTED] após a primeira inspeção no local, ordenou que os mesmos desmontassem o barraco onde dormiam e o montassem num local mais afastado da estrada.

A água utilizada era retirada de um pequeno riacho (fotografias em anexo) sem passar por nenhum tipo de tratamento. Essa água era usada para beber, tomar banho, preparar os alimentos e lavar os utensílios e roupas. Em depoimento os trabalhadores alegaram que a água "cheirava mal" e que nas frentes de serviço eram obrigados a beber da mesma água que o gado bebia. Alegaram, ainda, que a água "tinha gosto de ferrugem" e que alguns trabalhadores sentiam dores abdominais e acreditavam que tal fato ocorria devido à água utilizada.

Com relação à alimentação, observamos que havia dois fogões rústicos (trempe) no local, sendo que um deles fora construído no interior do barraco de lona e que os alimentos eram preparados sem as mínimas condições de higiene.

Os trabalhadores alegaram que os mantimentos eram comprados num supermercado na cidade de Colméia e que as refeições eram preparadas nesses fogões rústicos referidos anteriormente. Quando chovia, o alimento tinha que ser preparado no interior do alojamento, fato que expunha os trabalhadores a um risco adicional. Alegaram, ainda, que a comida era levada até a frente de serviço no interior de um balde e que, nas frentes de serviço, tinham que comer sentados no chão ou num "toco de árvore" e sob as intempéries.

Não foram fornecidos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI). No meio rural e, principalmente, exercendo a atividade em questão, tais equipamentos se fazem imprescindíveis, uma vez que os trabalhadores são expostos a diversos riscos, tais como: corte com ferramentas ou através da vegetação existente, picadas de animais peçonhentos, exposição intensa ao sol, esforço intenso realizado com as mãos, etc... Os trabalhadores alegaram, em depoimento, que tiveram que comprar botina e chapéu em um supermercado da cidade de Colméia.

As ferramentas de trabalho utilizadas pelos trabalhadores não foram disponibilizadas pelo empregador, conforme previsto na legislação. Fomos informados que tais ferramentas, assim como os EPI's, tiveram que ser compradas num mercado na cidade de Colméia.

A situação acima descrita foi fotografada pela fiscalização (fotos em anexo).

O) DO SISTEMA DE ARMAZÉM OU CANTINA

Não constatado. Verificamos que os trabalhadores tinham liberdade de escolher o local de suas compras e que as mesmas eram realizadas no município de Colméia.

P) DA RELAÇÃO CARVOEIRO E AS SIDERÚRGICAS

Não é o caso

Q) DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA FISCALIZAÇÃO

Foram realizadas duas inspeções no local. A primeira, no dia 04/06/2009, quando encontramos, às margens de uma estrada, os referidos trabalhadores alojados e trabalhando em condições degradantes. Nesse momento colhemos as entrevistas dos mesmos e foi feito o registro fotográfico das condições do local. Na mesma oportunidade, determinamos a paralisação das atividades e o retorno dos trabalhadores à sua cidade de origem, não permitindo que os mesmos permanecessem na condição degradante em que se encontravam.

Conforme orientação dos trabalhadores, dirigimo-nos até uma propriedade rural próxima da fazenda São Sebastião (Fazenda Tourada) onde encontramos o Sr. [REDACTED] que, ao ser questionado pela fiscalização, negou que fosse proprietário da fazenda São Sebastião e que tivesse contratado os trabalhadores, contradizendo o que havíamos apurado nas entrevistas. Durante a semana seguinte foram feitas investigações, principalmente, junto ao cartório de Colméia, onde apuramos que o Sr. [REDACTED] havia adquirido a Fazenda São Sebastião, porém não havia documentos comprobatórios disponíveis. No dia 17/06/2009 retornamos à fazenda, acompanhados de dois agentes da Polícia Federal. Nessa ocasião encontramos alguns dos trabalhadores ainda em atividade no local, sendo que 01 (um) novo trabalhador havia se juntado ao grupo. Os mesmos alegaram que sofreram pressão do empregador para retornar às atividades e que o empregador havia mandado desmontar o barraco e construir outro num local mais afastado da estrada. Nesse período de tempo os trabalhadores foram alojados em outro barraco, construído de madeira e igualmente precário. Por ocasião desta segunda inspeção, determinamos, novamente, a suspensão imediata das atividades e o retorno desses trabalhadores à suas cidades de origem. Contactamos novamente o empregador e o mesmo concordou em efetuar o pagamento das verbas rescisórias daqueles trabalhadores e a retirá-los da fazenda, não submetendo-os novamente às condições degradantes a que estavam sujeitos.

No dia 23 de junho de 2009, no município de Presidente Kennedy/TO, foram emitidas as guias de seguro desemprego e colhidos os depoimentos dos trabalhadores. No dia 29 de junho de 2009, na cidade de Colméia, foi realizado o pagamento das verbas rescisórias desses trabalhadores, na presença do Sr. [REDACTED], advogado (OAB/TO-501), procurador do Sr. [REDACTED]

Foram lavrados 10 (dez) autos de infração referentes às irregularidades constatadas de forma inequívoca, em nome do empregador.

R) CONCLUSÃO

Tendo em vista a situação observada na fazenda São Sebastião, durante inspeção de rotina do grupo de fiscalização rural, não restaram dúvidas quanto às condições precárias de saúde e segurança do meio ambiente de trabalho, bem como quanto ao confronto, por parte do empregador, à legislação trabalhista vigente; uma vez que tais trabalhadores foram sub alojados em barraco de palha e lona, não tinham condições de preparar sua alimentação de forma higiênica, não dispunham de sanitários, não receberam gratuitamente os equipamentos de proteção individual e as ferramentas de trabalho, não tiveram seus contratos de trabalho formalizado, além de outras irregularidades citadas no presente documento.

Ficam expostas e evidentes tais irregularidades nos autos de infração lavrados e nos registro fotográficos feitos no momento da inspeção, cujas cópias encontram-se anexas a este documento.

Cumpre ainda mencionar, a inequívoca afronta à fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego, uma vez que o empregador pressionou os trabalhadores (segundo depoimento dos mesmos) a retornarem às suas atividades, nas mesmas condições, apenas construindo novo alojamento igualmente precário, porém de forma oculta e, ainda, colocando em dúvida, perante esses trabalhadores, a eficácia da ação fiscal do Ministério do Trabalho e Emprego.

Diante de toda a situação fática encontrada, e acima mencionada, não houve dúvidas em se paralisar de imediato as atividades ali desenvolvidas, afastando os trabalhadores das condições ilegais em que trabalhavam e que os expunha à iminente risco de acidentes de trabalhos e/ou aquisição de doenças. Com essa finalidade, adotamos os procedimentos cabíveis ao caso, em especial, o disposto na Instrução Normativa Nº 76 de 2009, sobre a fiscalização do trabalho no campo.

Ante o exposto, propomos o encaminhamento da cópia do presente relatório ao Ministério Público do Trabalho objetivando a adoção de outras medidas legais cabíveis, dentro de sua área de competência, para assegurar regular contratação e meio ambiente de trabalho em acordo com a lei.

É O RELATO

PALMAS, 27 DE JUNHO DE 2009.



Foto 1



Foto 2



Foto 3



Foto 4



Foto 5



Foto 6



Foto 7



Foto 8



Foto 9



Foto 10



OM

ok

ook

AM

Foto 11

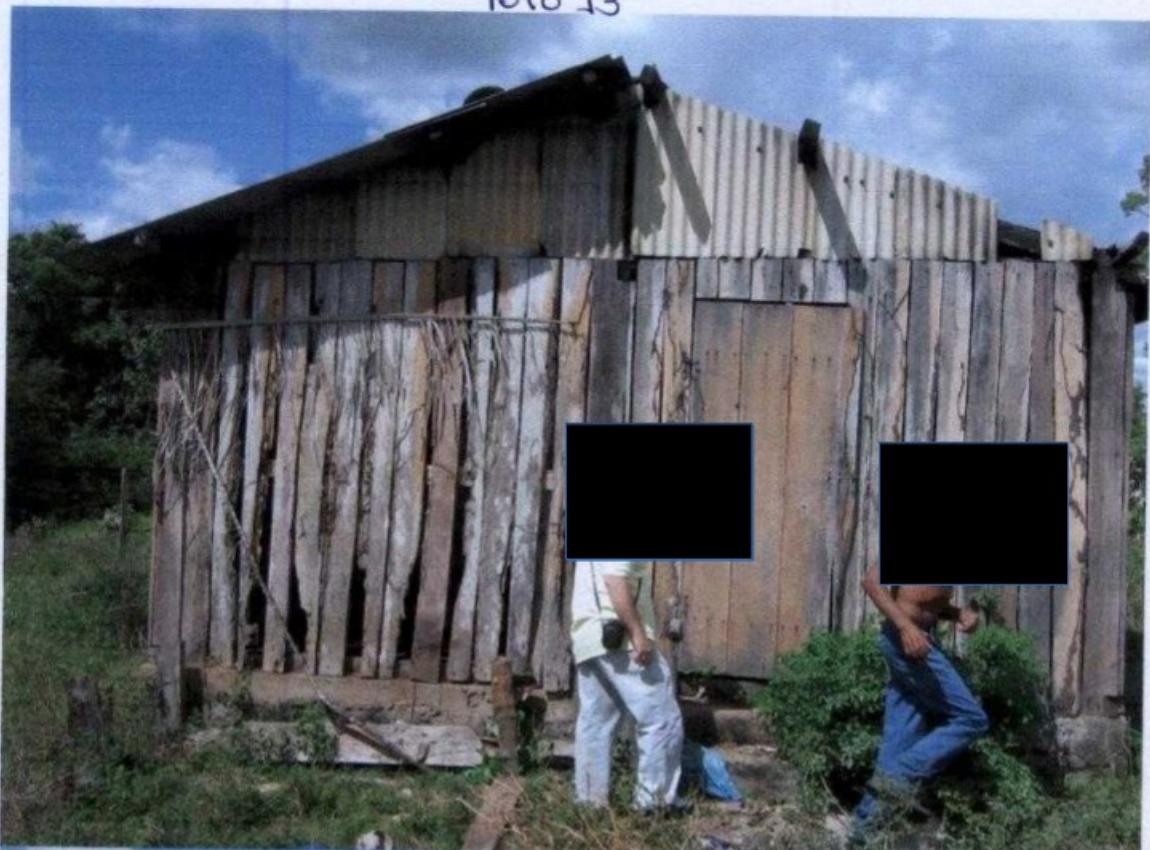


Foto 12



Ask

Foto 13



Ask

Ak
.k



Foto 14

AM-

Ap.

AM

Otk

AM,

a

opk

Foto 15

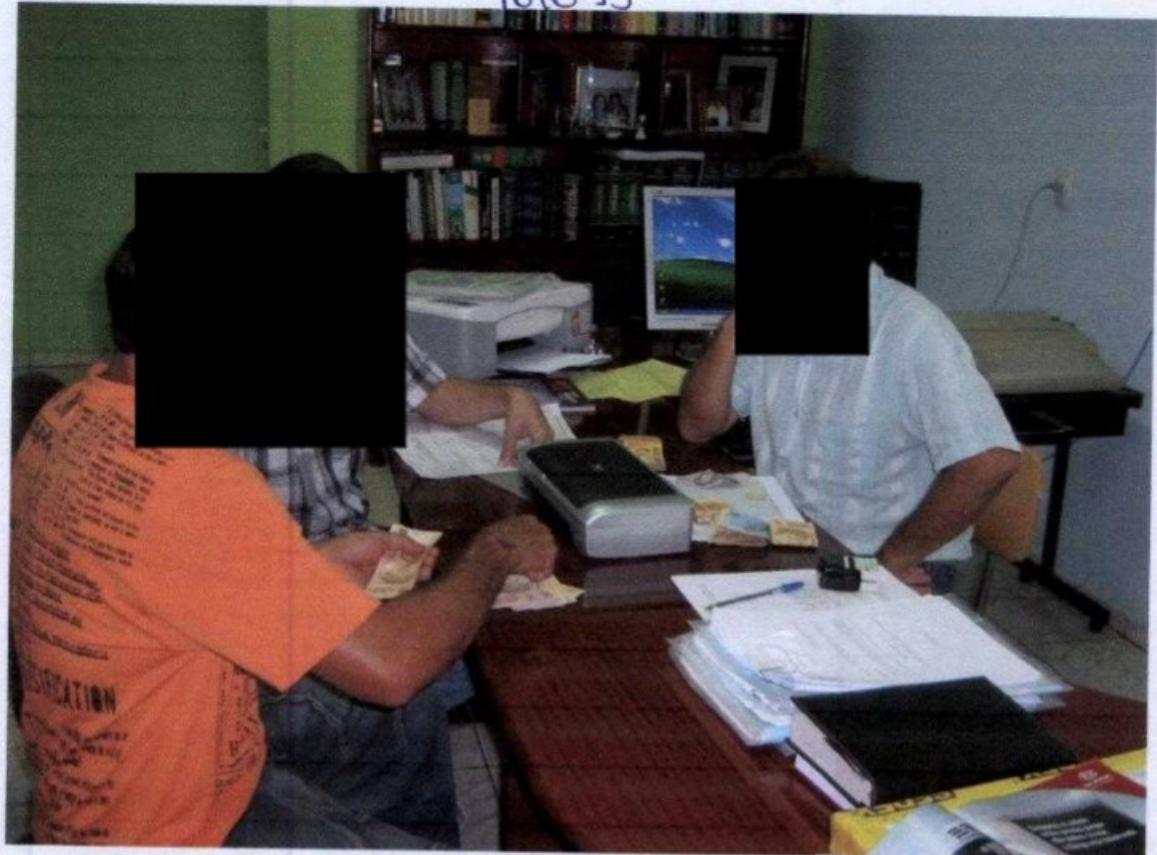


Foto 16

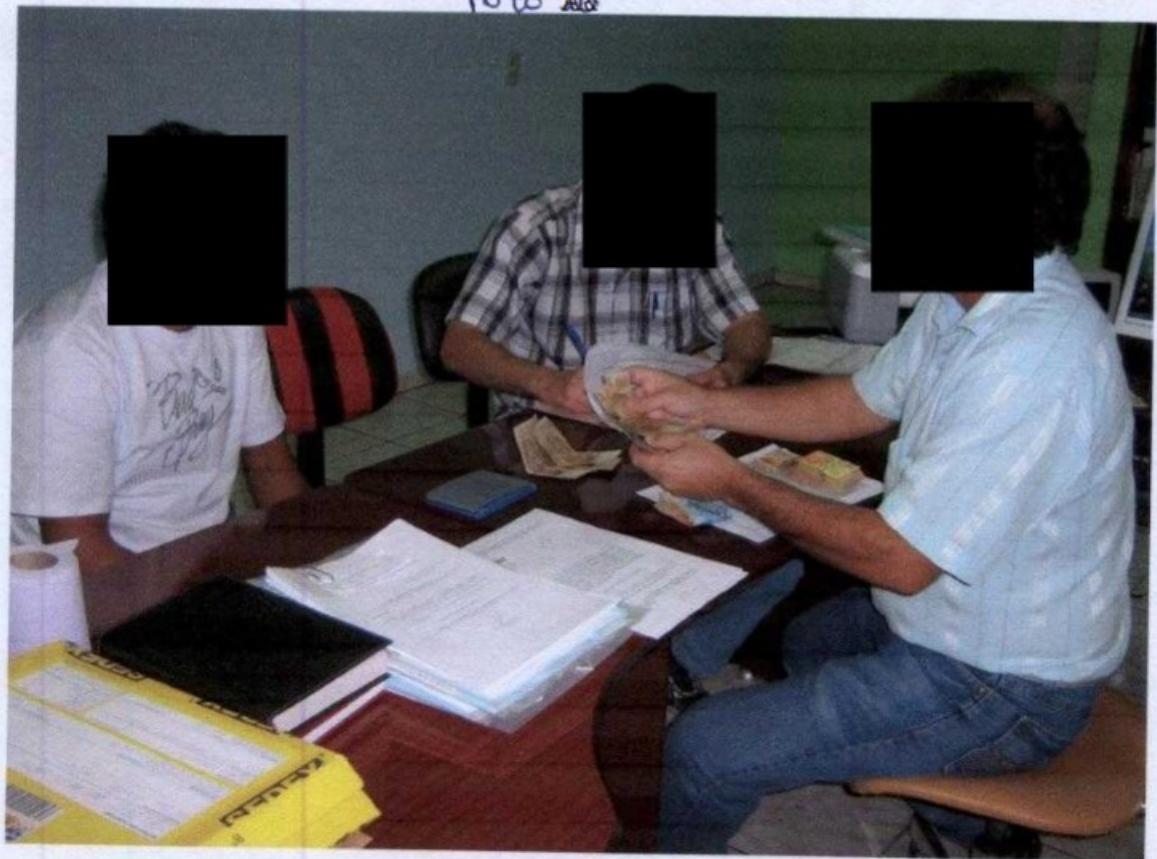


Foto 17

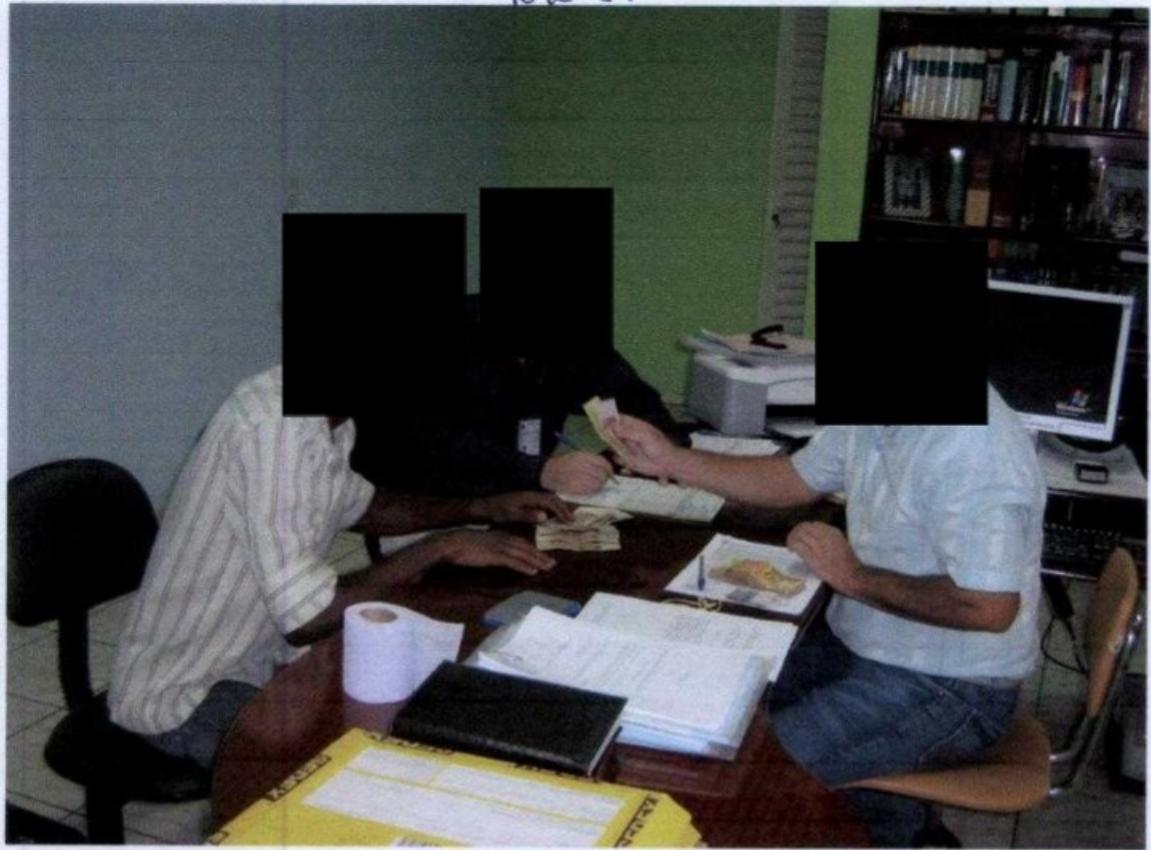


Foto 18

